

**PROJETO DE LEI Nº** 043 /2010

**PROCESSO Nº** 0332/044/10

**EMENTA:** Institui o programa de fornecimento de material escolar aos estudantes carentes matriculados nas escolas municipais de Ensino Fundamental.

**AUTOR:** Vereador Felipe Sálvia

## **PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de fornecimento de material escolar aos estudantes carentes matriculados nas escolas municipais de Ensino Fundamental.

**§ 1º** - Para os fins desta Lei, considera-se carente o estudante cuja renda familiar seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

**§ 2º** - A manutenção do benefício fica condicionada à apresentação trimestral de comprovante do bom aproveitamento do beneficiado.

**Art. 2º** O disposto no art. 1º desta Lei objetiva:

**I** - facilitar o acesso e a permanência dos estudantes na escola, diminuindo a evasão originada pela dificuldade financeira das famílias para suportar a aquisição do material escolar; e

**II** - proporcionar condições mínimas para o desenvolvimento das atividades educacionais, sem que haja prejuízo ao desempenho do estudante pela carência de material escolar.

Câmara Municipal de Carazinho

Recebido em: 01/03/2010 às 16 h 15 min

Jorge Alberto Baltar  
Diretor de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
PROTÓCOLO GERAL

Nº 196

01 MAR 2010

DESTINAÇÃO:

RECEBIDA EM:

Expediente  
01.03.10  
Damianis

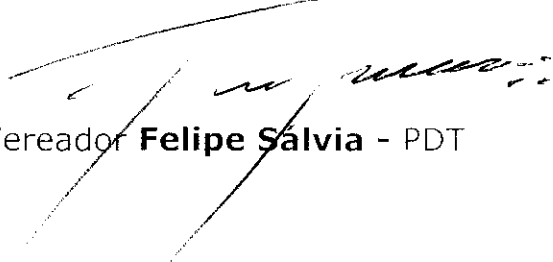
**Art. 3º** - A implementação do disposto nesta Lei obedecerá às seguintes diretrizes:

**I** – o material escolar será fornecido aos estudantes anualmente, até o 1º (primeiro) dia de cada período letivo; e

**II** – o estudante deverá comprovar a condição de carente de que trata esta Lei, para receber o material escolar.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, em 01 de março de 2010.

  
Vereador **Felipe Salvia** - PDT

#### **JUSTIFICATIVA:**

A exemplo do que ocorre com moradores de outros municípios, todo o início do ano letivo, para muitas famílias carazinhenses, é marcado pela preocupação de não possuir recursos financeiros para a compra dos materiais necessários para que seus filhos possam retornar à escola e ter o pleno desenvolvimento das atividades escolares.

Embora nosso município seja do interior, onde vemos com frequência entidades e diversas pessoas procurando prestar auxílio neste sentido, ainda é expressiva a quantidade de pedidos de auxílio que recebemos de pessoas para a compra de material escolar para seus filhos.

Considerando que a disponibilidade do material escolar básico é uma prerrogativa para um processo de ensino e aprendizagem satisfatório, deve-se destacar que um dos motivos de exclusão de nossas crianças e jovens das escolas é a situação financeira de suas famílias, que não têm condições de custear a compra do material escolar necessário para o estudo de seus filhos.

Por isso vimos submeter à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, por entendermos que, somente mediante uma Lei que torne obrigatório e que regule o fornecimento do material escolar aos estudantes de famílias de baixa renda, estaremos garantindo as condições mínimas necessárias para que esses estudantes frequentem a escola e tenham um bom aproveitamento.

Informamos ainda que o presente Projeto de Lei foi apresentado por um Vereador de nossa capital, o qual com algumas alterações foi aprovado pelo plenário da Casa e sancionado pelo Prefeito de Porto Alegre, Sr. José Fogaça, tal qual se encontra este que esta sendo por mim apresentado, pois é um belo exemplo a ser seguido.